

Coorden dor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TOMADA DE PREÇOS - Nº 004/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 06055/2022.

CONTRATO 035/2023

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GRADUX BRASIL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 23.191.866/0001-22, sediada na Rua Doutor Jose Peroba, 149, Centro, Empresarial Eldorado, Sala 301, Stiep, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 11. O presente Contrato, resultante da <u>Tomada de Preços Nº 004/2022</u>, nos termos do <u>Processo Administrativo 1º 06055/2022</u> tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REA SOCIAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, COMPONENTE DO PROJETO INTEGRADO DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ISSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PROVISÃO HABITACIONAL, NO MUNICIPIO DE LAURO DE PREITAS/BAHIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM CD ANEXO NO EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
- 1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.
- 1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Tomada de Preços Nº 004/2022 seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

2.1. Projeto de Trabalho Técnico Social, componente do Projeto Integrado de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários e Provisão Habitacional, será executado em 30 meses, sendo os 6 últimos para avaliação da pós ocupação físico e social. Sendo assim, os prazos a serem cumpridos pela empresa contratada na realização dos servicos são:

2.2. PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviço entre a empresa licitada e a PMLF, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir do segundo dia útil contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PMLF.

Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA

Observar cláusula especifica do contrato de prestação de serviço junto à PMLF.

2.2.2. PARA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249753500 Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09:249753500 Dados: 2023-03:22 14:49:49 -03'00



prazo de execução do PTTS será de 30(trinta) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de obra e 6 (seis) pós ocupação ndo 3 (três) avaliação dos resultados e elaboração do relatório final, que deverá ser entregue na ultima medição.

2.3. PRORROGAÇÃO

prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, sde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57,§1°, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que everá ser justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

LÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

- 1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global conforme previsto na anilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta de Preços.
- 2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente ela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

LÁUSULA OUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

- 1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 556.784,02 (quinhentos e cinquenta e seis mil etecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).
- 2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal ara o presente exercício, conforme rubrica: 0900.1847.33903900.17000000

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor de referência para a execução do PTTS é de até R\$ 556.784,02 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, e etecentos e oitenta quatro reais e dois centavos), considerando os encargos sociais e despesas indiretas para o seu período de vigência, a ser de responsabilidade da PMLF, conforme repasse da Caixa Econômica Federal, após a aprovação e ateste dos relatórios mensais pelo Responsável Técnico do Projeto e Analista Social da CAIXA.
- 5.2. A empresa contratada deverá fornecer à PMLF relatório de atividades realizadas no mês e apresentar os custos das ações executadas de acordo com o cronograma apresentado.
- 5.3. O pagamento das parcelas será feito após a aprovação dos relatórios e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal. Após a liberação de recursos pela CAIXA, a PMLF autorizará a Contratada a emitir nota fiscal para providenciar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO:

6.1. Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do §1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de 5,0 % (cinco por cento) do valor deste Contrato;

Procurador do Municipio Lauro de Frenasie

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249753500 Dados: 2023.03.22 14:50:41

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249753500



- 6.2. A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.
- 63. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- 64. A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a livratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO:

- A empresa deverá:
- 7.1.2. A representante legal deve estar presente sempre que solicitado para as tomadas de decisões com a contratante referente ao desenvolvimento do projeto.
- .1.3. A empresa contratada deverá conhecer o caderno de orientação do trabalho social da CAIXA referentes ao tema e Projeto Integrado de Desenvolvimento Socioambiental definido e aprovado para a área de intervenção, assim como,os lanos de ação.
- 1.1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar um carro, quatro portas, que comporte 04 (quatro) passageiros, ontendo ar condicionado e combustível, a ser dirigido por motorista do quadro funcional da mesma, o qual deverá ermanecer à disposição da equipe técnica da CONTRATADA, para deslocamento durante todo dia, inclusive finais de emana e a noite, quando necessário, para desenvolvimento das ações durante a vigência do Contrato, bem como, da supervisão da CONTRATANTE quando necessário.
- 7.1.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar na área devidamente identificada.
- 7.1.6. A empresa contratada deverá ter capital de giro, disponivel para a execução das atividades previstas de forma a garantir a continuidade do Projeto, visto que as parcelas serão pagas após o encaminhamento e aprovação dos relatórios pela CAIXA.
- 7.1.7. A surpevisão das ações será feita pela PMLF, através de técnico previamente designado. Este técnico responderá pelo Projeto perante a CAIXA, e a quem caberá atestar a qualidade das ações e os custos que comporão os relatórios mensais da contratada.
- 7.1.8. As ações previstas para execução do PTTS deverão obedecer às diretrizes aqui estabelecidas, observando a reprogramação do Projeto previamente aprovado pela GIDUR/CAIXA, cabendo reprogramações, com alterações das mesmas, desde que apresentadas e aprovadas pela CAIXA, observados critérios técnicos, aspectos socioambientais e a participação da comunidade na definição das novas ações. Essas reprogramações podem ocorrer ainda, como consequência de mudanças de metafísica e de prazo de obra. Toda e qualquer alteração no PTTS deverá ser feita pelo representante técnico do Projeto ou por outro por ele designado e enviado para análise da PMLF.
- 7.1.9. A empresa Contratada deve elaborar planejamento mensal das atividades com plano de ação, referente a cada atividade a ser realizada e enviar para o técnico supervisor da PMLF para análise e aprovação.



8

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249 753500

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS 9 BARBOSA:0924975350 Dados: 2023.03.22 14:51.05 - 03:00



- 71.10. A Equipe Técnica Social da Empresa Contratada deverá elaborar relatórios mensais de acompanhamento, contendo detalhes sobre as ações realizadas, o quantitativo, os instrumentos e técnicas utilizadas, os produtos gerados, os resultados produzidos, os custos, além das avaliações da população, dos facilitadores e instrutores, bem como seus relatórios descritivos das atividades e do quadro técnico envolvido com o Projeto. Serão anexados os documentos comprobatórios das ações e da aplicação dos recursos do Trabalho Técnico Social.
- 1.1.11. Será elaborado pela Empresa Contratada, relatório final de fechamento do contrato, após executadas todas as cões previstas no PTTS, com os resultados da pesquisa de satisfação refletindo os impactos auferidos durante o período de execução das atividades do trabalho social.
- 1.12. Todo e qualquer equipamento previsto no projeto adquirido ou produzido para o seu desenvolvimento, uma vez nalizados os trabalhos ou por rescisão contratual, deverão ser repassados à entidade contratante.
- .1.13. Os profissionais que irão compor a Equipe Técnica Social, bem como os facilitadores ou entidades que esenvolverão as ações propostas na reprogramação do Projeto deverão estar cadastrados e/ou regulamentados nos rgãos competentes de sua profissão, quando necessário, e ter experiência comprovada na ação, além disso, os urriculos deverão ser apresentados à PMLF e a CAIXA para prévia aprovação da contratação.
- 1.1.14. A empresa deverá ainda produzir materiais didáticos, informativos e cartilhas conforme orientações contidas em ada ação do Projeto, que necessitem destes recursos, devendo encaminhar este material para a Técnica Supervisora da PMLF com no mínimo trinta dias de antecedência para análise e aprovação.
- 1.1.15. Não poderá a Empresa Contratada desenvolver ou executar qualquer ação, trabalho e/ou atividade sem a provação da PMLF.
- 7.1.16. A Empresa Contratada deverá visitar a área onde desenvolverá o Projeto observando o tópico considerações inais do Termo de Referência e emitir relatório com o concorde favorável a execução da reprogramação do Projeto.
- 7.1.17. Ter profissionais disponíveis para o desenvolvimento de atividades na execução do trabalho social no período da noite e durante os fins de semana caso haja necessidade.
- 7.1.18. Tomar conhecimento dos normativos do Ministério das Cidades em relação ao PTTS e PAC II.
- 7.1.19. Tomar conhecimento e observar as cláusulas contratuais de prestação de serviço entre si e a PMLF, além de observar os parágrafos de execução, suas exigências, sanções e multas contidas no Edital e no contrato de Prestação de Serviço, referente ao Termo de Referência e PTTS.
- O prazo de execução do Projeto será de 30 (trinta) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de obra e 6 (seis) pós ocupação sendo (3) avaliação dos resultados e elaboração do relatório final

CLÁUSULA OITAVA - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO PELA CONTRATANTE:

Procurador do Municipio Lauro de Freitas/FA

8.1. Todo o trabalho realizado pela empresa contratada será acompanhado e fiscalizado pelos técnicos responsáveis da PMLF (Fiscal do contrato e Técnicos). Os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada deverão seguir as orientações e a metodologia expostas neste contrato, no PTTS em anexo.

丰岛

JOSE ESTEVAO Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:0924 BARBOSA:09249753500 Dados:2023.03.22 14:51:26-03:00'



- 8.2. As ações a serem realizadas poderão demandar reuniões preliminares entre a PMLF e a empresa contratada. Nestas reuniões serão traçadas as diretrizes, princípios, objetivos e a metodologia de execução das ações em função do ritmo e eventos provocados pelo andamento do serviço de forma a esclarecer as dúvidas e procedimentos, caso necessário.
- 8.3. Todos os eventos, cursos e oficinas realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados através de fotos, listas ce presenças, cópias de material didático utilizado, quando for o caso, e em Relatórios Mensais de Atividades Desenvolvidas, modelo disponibilizado pela CAIXA e CADERNO DE ORIENTAÇÃO DO MINISTERIODO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) no qual deverão ser descritas todas as atividades e custos realizados no mês.
- 4. Durante o período de desenvolvimento das atividades do PTTS, todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser fornecidas, estando esta disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas do(s) executor(es), garantindo assim uma interlocução permanente no processo. Serão também realizadas, caso a CONTRATANTE julgue necessário, reuniões extras ao cronograma apresentado para discutir questões referentes à implementação das ações e de reavaliação de estratégias, visando o alcance dos objetivos propostos.

LLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

- .1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE la faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no §1º do Artigo 86, da Lei Federal Nº 6.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 1.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em elação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e
- 1.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;
- 9.1.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 9.1.4. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 9.1.1. e 9.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- 9.1.5. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova Licitação para o mesmo fim.
- 9.1.6. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.
- 9.1.7. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;
- 9.1.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;
- 9.1.9. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença; JOSE ESTEVAO Assnado de forma digital por JOSE DOS SANTOS digital por JOSE DOS SANTOS ASSTREVA DOS SANTOS

RAPHAEL C.L. GUIMARÂES Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA E

JOSE ESTEVAO Assinado de forma digital por JOSE SANTOS SETEVAO DOS SANTOS BARBOSA:0924 BARBOSA:09249753500 Dados; 2023.03.22 1453:44-03'00'



- 91.10. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo dos disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros Contratos;
- 91.11. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;
- **91.12.** As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostos pelas autoridades empetentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

0.1. O monitoramento das ações do PTTS será sistemático e processual realizado através da elaboração de relatórios: telatórios Mensais de Acompanhamento do contrato, Relatórios Finais, específicos de cada trabalho realizado, e bservando os modelos definidos pelos agentes financiadores dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS E PRAZOS

1.1. RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 1.1.1. Os relatórios mensais garantirão a sistematização das atividades no período, com a descrição dos serviços a cada nomento, de forma evolutiva e crítica, com a utilização dos instrumentos definidos pelos indicadores e metas, agentes inanciadores, quando for o caso.
- 1.1.2. Estes relatórios mensais deverão ser entregues à técnica social da CONTRATANTE, responsável pela supervisão do Projeto, em data posteriormente definida, para análise e parecer, anterior à entrega do produto para apreciação e aprovação final pelo órgão responsável, definido pelos agentes financiadores.
- 11.1.3. Os relatórios devem ser compostos por suas evidências objetivas que se encontram descritas no quadro de metas do projeto, no item denominada de meios de verificação.

11.2. RELATÓRIO FINAL

11.2.1. Será elaborado relatório final de conclusão do contrato, após executadas todas as atividades previstas no Projeto, apresentando os resultados da pesquisa de satisfação realizada com a comunidade, refletindo os impactos auferidos durante o período de execução das atividades do trabalho social verificando a relação entre os objetivos propostos, os principais resultados obtidos, apontando os desvios ocorridos no projeto, quando for o caso, as providências adotadas para a correção dos desvios, informando a avaliação da comunidade e da equipe técnica sobre o conjunto de ações desenvolvidas. Este relatório deve incorporar o processo histórico da intervenção com destaque as evidências de cada etapa metodológica desenvolvida ao longo da execução do contrato.

12.3. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

12.3.1. A elaboração dos relatórios deverá atender as orientações específicas dos agentes financiadores e da PMLF e deverão ser entregues no período definido pela CONTRATANTE, impressos e em meio magnético em (02) duas vias. Os arquivos deverão ser compatíveis com o Editor de texto Word, planilha Eletrônica Excel, Assistente Gráfico Corel Draw, Editor de apresentações Power Point e visualizador Adobe Reader, devendo ser explicitados os softwares

PHAEL C. L. QUIMARAES rocurador do Municipio. Lauro de Freitas/BA

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249753500

Assinado de forma digital po JOSE ESTEVACIDOS SANTOS BARBOSA 06249753500 Diados: 2023 03:27 14:54:15 -03:00



lizados. Os documentos impressos deverão estar no formato A4, fonte arial 11 e espaçamento simples. Quando ados formatos maiores, estes deverão ser dobrados em formato A4 e acondicionados em sacos plásticos.

- .4. AVALIAÇÃO (indicadores)
- 1.4.1. O PTTS será avaliado segundo a matriz de indicadores do Ministério das Cidades que constam no Projeto.
- 1.5. RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E MEDIÇÃO DOS INSTRUMENTOS, PRODUTOS E EVICOS.
- 1.5.1 PRODUTOS: PLANOS DE AÇÕES / DE TRABALHO E MATERIAL GRÁFICO
- 1.5.2. As ações que envolvem a produção de textos, diagnósticos, pesquisas e materiais de divulgação e didáticos, sim como os Planos de Trabalho e de Ação, deverão ser submetidos a análise e aprovação da PMLF e da CAIXA para ue sejam considerados concluídas e para que a empresa possa ter o seu processo de pagamento viabilizado.
- 1.5.3. O processo de avaliação e aprovação seguirá os seguintes passos:
- Recebimento do produto pela PMLF;
- Avaliação do produto e indicação de possíveis alterações;
- Retorno à CONTRATADA para efetuação das alterações necessárias;
- Recebimento dos produtos revisados;
- Repetição do processo até a aprovação final pela CONTRATANTE
- Encaminhamento ao órgão financiador CAIXA, para parecer.
- Retorno da CAIXA para efetuação das alterações necessárias, caso haja.
- Repetição do processo até a aprovação final pela CAIXA.
- Liberação oficial para a execução do trabalho, pela PMLF e CAIXA.
- 1.5.4. Este processo avaliativo poderá contar com reuniões para discussão dos problemas observados e indicação das lterações e/ou complementos necessários, caso a CONTRATANTE considere necessário, ou poderá se dar apenas por scrito. É importante salientar que todas as ações deverão se guiar pela metodología do PTTS, além das diretrizes olocadas pela contratante nas reuniões preliminares, descritas no tópico anterior.

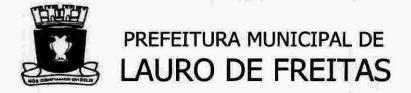
1.5.5. PRODUTOS: EVENTOS (palestras, campanha, oficinas, reuniões, capacitação)

- 1.5.5.1. No tocante a ateste dos eventos que contenham planos de ação, aula e/ou outra forma de material que necessitem previamente de autorização pela PMLF e CAIXA, deverão ser encaminhadas no prazo estipulado nas descrições de cada atividade para que a liberação do recurso ocorra em tempo hábil.
- 11.5.5.2. Estas ações deverão ser necessariamente registradas através de fotografias e o material didático, quando for o caso, deverá ser anexado à memória da atividade no Relatório Mensal, bem como suas evidências objetivas descritas no quadro de metas apresentado no Projeto.
- 11.5.5.3. Eis alguns dos documentos a serem entregues juntamente com os Relatórios Mensais de Atividades do PTTS:
- a) Lista de presença, quando for o caso, de acordo com modelo a ser fornecido pela PMLF;

9753500

JOSE ESTEVAO Assinado de forma DOS SANTOS digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:0924 BARBOSA:09249753500 Dados: 2023.03.22 14:54:42 -03'00'

Procurador do Município Lauro de Freitas/BA



- Fotos das atividades realizadas em meio digital e analógico em forma de relatório fotográfico em arquivo Word, ha A4, contendo legenda e data das mesmas e seus originais, no formato JPG e resolução mínima de 3 Mega Pixels tregues em cd e /ou dvd;
- Cópia de materiais didáticos utilizados, de acordo com a demanda da CONTRATANTE;
- Relatório descritivo com avaliação da atividade elaborado pelos facilitadores e instrutores;
- Cópias de materiais de divulgação utilizados.
- .5.5.4. Todas as ações do PTTS devem ser realizadas conforme descrição e memória da calculo apresentada no ojeto, pois caso essas atividades sejam executadas em desconformidade as descrições, sem prévio aviso e/ou odificação autorizadas pela PMLF e CAIXA (quando necessário), serão glosadas pela PMLF não podendo constar nos latórios e tornando-se responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o não recebimento do desembolso, cando a PMLF isenta de qualquer responsabilidade financeira até que a atividade seja realizada de acordo a descrição memória de cálculo apresentada no Projeto.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

2.1. Os custos e recursos de várias naturezas previstos para a implementação do Projeto encontram-se em planilhas calizadas no corpo deste Termo de Referência, em tópicos específicos que facilitarão a compreensão dos mesmos, bem omo no PTTS, impresso e email magnético. O Agente Financiador é a Caixa Econômica Federal os valores de repasse e ontrapartida foram assim definidos para o PTTS:

nescrição	eris
Repasse / Financiamento	R\$ 556.784,02
Contrapartida (Financeira)	
Contrapartida (Adicional)	-
Contrapartida (Bens e serviços)	-
Outros	
	De USE TOEAN

2.2. Os custos detalhados de cada ação a ser executada encontram-se anexo ao Termo de Referência, no PTTS do Projeto PAC Itinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

3.1. A LICITANTE deverá comprovar a capacidade técnica e a experiência em serviços de elaboração de estudos e projetos correlatos aos licitados, abrangendo especialmente as áreas de especialização correspondentes ao planejamento, elaboração projetos, gerenciamento, avaliação e acompanhamento de Projetos Técnicos Sociais ou similares.

13.2. Essa comprovação deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da Empresa.

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:0924 BARBOSA:09249753500 9753500

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS Dados: 2023.03.22 14:55:29 -03'00



LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FATORES PARA A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECO: Serão sclassificadas as propostas de preços cujos valores sejam superiores ao estimado pela PMLF ou as manifestamente exeguíveis na forma da Lei.

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMENTÁRIOS E CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

- 1. Tendo em vista a dinamicidade do contexto social, faz-se necessário destacar alguns elementos que poderão surgir
- longo do período de execução do PTTS ocasionando dificuldades para a sua implentação e efetividade, tal como:
- Indisponibilidade de espaços na Comunidade, ou nas proximidades, adequados para a realização das ações previstas PTTS.
- Apresentação dos relatórios mensais por parte da Empresa a Prefeitura, poderá sofrer alteração no prazo a ser ncaminhado para analise a Caixa.
- 5.2. Diante do esposto cabe a CONTRATADA tomar providências cabivéis a fim de minimizar o impacto desses scos no processo de implementação do Projeto.

LAUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

- 6.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, ireta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os ributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;
- 6.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas líquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os espectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer liferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

- 17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:
- 17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- 17.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- 17.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;
- 17.1.4. Impericia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

17.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; APHAELAT GUIMARAE.
Procurador do Municipio

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS

Assinado de forma digita por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:092497 BARBOSA:09249753500 Dados: 2023.03.22 4:55:52 -03'00



- 1.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- 17.1.7. A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;
- 17.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;
- 1.1.8. A dissolução da CONTRATADA;
- 17.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- 17.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 17.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 17.1.1. à 17.1.9;
- 7.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 8.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;
- 7.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução cireta ou indireta;
- 7.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, escindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas na cláusula 12;
- 7.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a arte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Art. 79, e nos Incisos III e IV do Art. 80 da ei Nº 8.666/93:
- 7.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- **7.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e tividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de espesas de transportes, se houver;
- 7.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas fetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no razo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação letalhada, historiando as razões da rescisão;
- 17.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o erceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;
- 17.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 17.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;
- 17.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

\$ \$

JOSE ESTEVAO DOS
SANTOS JOSE ESTEVAO DOS ANTOS
BARBOSA:09249753 Delete: 2023.03.22.1456:15
500



- 8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para smobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;
- 9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já munerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- .10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da i Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;
- 1.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de cursos previstos no Art. 78, Parágrafo único, e no Art. 109 da Lei № 8.666/93.

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

- 8.1. Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 loze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos rmos do INCC/FGV, a pedido da CONTRATADA.
- 8.2. O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de reco ocorrida na Sessão Pública de julgamento da Licitação.

LÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele inculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;
- 9.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos statísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando ecessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 9.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas lterações posteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES:

20.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com

brochisador do Minuicibio

Lauro de Freitas/BA

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249 BARBOSA:09249753500

digital por JOSE ESTEVAO DOS SANTOS Dados: 2023.03.22 14:56:39 -03'00'



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/- CONTRATANTE Sr. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

> SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA Sr. Roque Fagundes Neto - Secretário

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS ESTEVAO DOS SANTOS BARBOSA:09249753500 BARBOSA:09249753500 BARBOSA:09249753500

Dados: 2023.03.22 14:57:01 -03'00'

GRADUX BRASIL EIRELI - CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

L. GUIMARAES Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA